

REGIMENTO INTERNO

Conselho de Administração

Área Responsável: Jurídico Societário

Data de Aprovação: 28/10/2019

1. REGIMENTO

1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo estabelecer as responsabilidades, competências e atribuições do Conselho de Administração do Banco PAN S.A. (“Companhia”).

2. NATUREZA

2.1. O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada, de existência obrigatória e funcionamento permanente, cujos membros são eleitos de acordo com as regras previstas na Lei nº 6.404/76, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, e deve, ainda, observar este Regimento Interno e o Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (“Regulamento Nível 1”) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

2.2. O Conselho de Administração tem como objetivo fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, devendo se pautar, a todo tempo, pela missão e pelos valores da Companhia.

2.3. Os membros do Conselho de Administração atuarão em conformidade com os poderes e atribuições que lhe são conferidos na forma prevista em lei e no Estatuto Social da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

3.1. O Conselho de Administração da Companhia é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas ou não da Companhia, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

3.1.1. A Assembleia Geral determinará o número de cargos do Conselho de Administração a serem preenchidos a cada eleição, observada a composição mínima estabelecida no *caput* deste artigo.

3.1.2. No mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger. Quando a aplicação do percentual anteriormente

mencionado resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro, da seguinte forma: (i) imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

3.1.3. Para os fins deste artigo, o termo “Conselheiro Independente” significa o Conselheiro que: (a) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social; (b) não seja Acionista Controlador (conforme definido no Estatuto Social), cônjuge ou parente até segundo grau do Acionista Controlador; ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado à Companhia ou a “entidade relacionada” ao Acionista Controlador (ressalvadas as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (c) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (d) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (e) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos da Companhia; (f) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (g) não receba outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição). É também considerado Conselheiro Independente aquele eleito nos termos do artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76.

3.1.4. Deverão ser observadas as disposições referentes aos requisitos e impedimentos estabelecidas na Lei nº 6.404/76, nas regulamentações aplicáveis do Conselho Monetário Nacional e no Estatuto Social da Companhia para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

3.2. O prazo de mandato de cada membro eleito para compor o Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia.

3.3. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

3.3.1. A posse dos membros do Conselho de Administração está sujeita a prévia homologação pelo Banco Central do Brasil e condicionada à prévia subscrição, pelos administradores, do Termo de Anuência dos Administradores, a que refere o Regulamento Nível 1, das Políticas e demais Termos da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Após a posse, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar imediatamente à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

3.3.2. O membro do Conselho de Administração residente ou domiciliado no exterior deverá, até a data de sua posse, constituir um procurador residente no país, com poderes para receber citação nos termos da Lei nº 6.404/76.

3.4. A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

3.4.1. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.4.2. Nos casos de impedimento ou ausências temporárias do Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente ou, na ausência ou impedimento deste, outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta dessa indicação, pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração.

3.5. Em caso de vacância de cargos do Conselho de Administração que não representem a maioria do órgão, a Assembleia Geral definirá se os membros remanescentes designarão um substituto provisório, não integrante do Conselho de Administração, até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O Conselheiro substituto eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

3.5.1. Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração em relação ao número de seus membros efetivos, nova Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para eleger os novos membros.

4. COMPETÊNCIA

4.1. Ao Conselho de Administração competirá decidir sobre toda e qualquer matéria de interesse da Companhia, ressalvadas aquelas que a lei ou o Estatuto Social atribuam competência exclusiva à Assembleia Geral.

4.2. Compete ao Conselho de Administração além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, decidir sobre a política econômico-financeira e administrativa e criar mecanismos internos para a verificação do cumprimento de suas determinações;

(ii) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, da Assembleia Geral Extraordinária;

(iii) Eleger e destituir os Diretores e membros de comitês criados pelo Conselho de Administração, indicar seus substitutos nos casos de impedimento, ausência ou vacância e fixar-lhes as funções, além daquelas estabelecidas em lei e no Estatuto Social;

(iv) Aprovar a estrutura organizacional da Companhia, incluindo a criação de comitês e o estabelecimento de suas atribuições para a consecução de suas funções;

- (v)** Examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vi)** Manifestar-se sobre o relatório da Administração e contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (vii)** Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre seus membros, os membros da Diretoria, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria;
- (viii)** Deliberar sobre a emissão, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (ix)** Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (x)** Aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (xi)** Propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;
- (xii)** Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas vigentes;
- (xiii)** Autorizar previamente a aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias em outras sociedades e de bens imóveis de uso próprio que representem, por operação, mais de 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração;
- (xiv)** Aprovar atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e extinção de sociedades nas quais a Companhia possua participação societária;
- (xv)** Autorizar previamente a assunção de obrigações, responsabilidades, ou o desembolso de recursos pela Companhia em valores, por operação, excedentes ao equivalente a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, indicado no último balanço social publicamente disponível à época da deliberação pelo Conselho de Administração, com exceção das obrigações assumidas visando à captação de recursos, incluindo, mas não se limitando a operações com certificados de depósito bancário (“CDB”), operações de cessão de crédito com e sem coobrigação, e operações de cessão de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”);
- (xvi)** Aprovar os planos e orçamentos semestrais, anuais e plurianuais da Companhia;
- (xvii)** Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xviii)** Apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de instituições especializadas em avaliação econômica, para fins de apuração do valor econômico conforme disposto no Estatuto Social;
- (xix)** Outorgar opções de compra de ações a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, no âmbito de planos de opção de compra de ações aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social; e
- (xx)** Eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração, e do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, aprovar as regras operacionais para funcionamento e supervisionar as atividades de referidos Comitês.

- 4.3.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- (i)** Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
 - (ii)** Convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração; e
 - (iii)** Diligenciar para que sejam cumpridas as resoluções do Conselho de Administração nas Assembleias Gerais.
- 4.4.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

- 5.1.** Os membros do Conselho de Administração terão acesso, mediante requisição escrita à Companhia, endereçada ao Diretor Presidente, a todos os documentos e informações que julgarem necessárias para o exercício de suas funções.

5.1.1. Os membros do Conselho de Administração deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado pela Companhia, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.

- 5.2.** O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, contratar especialistas externos para auxílio em decisões específicas, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social da Companhia.

- 5.3.** No exercício dos seus mandatos, os Conselheiros devem:
- (i)** Exercer as suas funções no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
 - (ii)** Servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre os seus negócios;
 - (iii)** Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e
 - (iv)** Zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.

- 5.4.** É vedado aos Conselheiros:
- (i)** Praticar atos de mera liberalidade às expensas da Companhia ou das sociedades controladas, coligadas, afiliadas ou subsidiárias da Companhia;
 - (ii)** Tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
 - (iii)** Receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
 - (iv)** Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
 - (v)** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia;
 - (vi)** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir;
 - (vii)** Valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários, direta ou indiretamente;

- (viii)** Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- (ix)** Participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, nas formas e nas ocasiões vedadas pela Política Corporativa de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.
- (x)** Deliberar sobre a aquisição ou alienação pela Companhia de ações de sua própria emissão, se houver:
 - i. Qualquer acordo ou contrato visando à transferência do respectivo controle acionário, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
 - ii. Intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante.

6. REUNIÕES

6.1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, convocado por seu Presidente ou por seu substituto, ou ainda, por seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia.

6.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e serão presididas pelo Presidente ou Vice-Presidente, e secretariadas conforme indicação do presidente da mesa. Na reunião do Conselho de Administração em que estiverem presentes, presencialmente, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, a prerrogativa para presidir os trabalhos da reunião será do Presidente do Conselho de Administração.

6.1.2. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem a totalidade de seus membros.

6.1.3. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede social da Companhia, verificada a convocação e quórum conforme previsto nos itens acima.

6.1.4. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

6.1.5. Os membros do Conselho de Administração podem, ainda, participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a comunicação, e poderão enviar antecipadamente seus votos por fax, e-mail ou por outra forma que possibilite identificar sua autoria, sendo considerados presentes os membros do Conselho de Administração que assim procederem. Uma vez recebido o voto, o presidente da Mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

7. PROCESSO DECISÓRIO

- 7.1.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros considerados presentes, e serão registradas em ata, lavrada em livro próprio, as quais ficarão arquivadas na sede da Companhia. A respectiva ata deverá ser assinada por todos os membros considerados presentes à respectiva reunião.

8. REMUNERAÇÃO

- 8.1.** A Assembleia Geral fixará o montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição aos seus membros, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Companhia, observada a Política de Remuneração de Administradores.

9. INTERAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

- 9.1.** O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.
- 9.2.** O Presidente do Conselho de Administração fornecerá os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento, por escrito, mediante deliberação do Conselho de Administração.
- 10.2.** Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social da Companhia, este último prevalecerá.
- 10.3.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Administração.